



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026.

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SALTINHO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, PARA EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA MATHIAS, COM ÁREA DE 840 M, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.844/0001-56, com sua sede administrativa localizada na Rua Álvaro Costa, 545, Centro, CEP: 89.981-000, nesta cidade de Saltinho/SC, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor **EDIMAR NORONHA DE FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede administrativa na Av. Recife, n. 1710, 2º Andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RAFAEL MARIN**, Prefeito de Serra Alta/SC, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA MATHIAS, COM ÁREA DE 840 M, conforme relação de itens anexo.**

Orçamento - CIDIR									
Local : Linha Magri - 840,00m Área Total: 5040,00 m²									
Item	Código SINAPI	Custo R\$ SINAPI	Discriminação	Quant.	Unid.	Custo c/	Valor total	Total	
						BDI (R\$)			(R\$)
1SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	103689	463,66	Placa de obra Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira Total do item.....	4,50	m²	463,66	R\$ 2.086,47	2.086,47	
4PAVIMENTAÇÃO - CAMADA ÚNICA									
4.1	Res. CIDIR 1.2	8,06	Pavimentação Asfáltica c/ CBUQ - Camada Única 5 cm				R\$ 40.622,40		
	Execução de Imprimação com Asfalto Diluído CM-30				R\$ 14.313,60				
4.2	Res. CIDIR 1.1	2,84	Pintura de Ligação com emulsão asfáltica RR-2C	5040,00	m²	8,06	R\$ 322.560,00		
4.3	Res. CIDIR 1.4	500,00	Construção de Pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Exclusive Transporte	5040,00	m²	2,84			
4.4	Res. CIDIR 2.1	1,63	Transporte com caminhão basculante de 17,5 Ton, em via urbana e rural	645,12	Ton	500,00			
	pavimentada ou não, DMT até 30 km		19353,60	t x km	1,63	R\$ 31.546,37			
4.5	Res. CIDIR 2.2	0,64	Transporte com caminhão basculante de 17,5 Ton, em via urbana pavimentada ou não, adicional para DMT excedente a 30km	9676,80	t x km	0,64	R\$ 6.193,15	415.235,52	
Total do item.....									
5SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL									
5.1	Res. CIDIR 3.1	15,15	Sinalização Horizontal com Tinta Retrorrefletiva a Base de Resina	336,00	m²	15,15	R\$ 5.090,40	5.090,40	
Total do item.....									
6SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL									
6.1	Comp	405,59	Placa de Sinalização Viária Circular D= 50 cm, com suporte de Aço Galvanizado D=50 mm e	1,00	Unid.	405,59	R\$ 405,59		
6.2	Comp 2	503,07	Altura = 3 m, inclusive base de concreto magro						
			Placa de Sinalização Viária octogonal, L=25cm, com suporte de Aço Galvanizado D=50 mm e	1,00	Unid.	503,07	R\$ 503,07		
			Altura = 3 m, inclusive base de concreto magro						
Total do item.....									
7ENSAIO DE CONTROLE TECNOLÓGICO									
7.1	Res. CIDIR 4.1	485,47	Ensaio de controle Tecnológico de Pavimento Asfáltico por quadra ou 150	4,00	Unid.	485,47	R\$ 1.941,88	1941,88	
Total do item.....									
TOTAL GERAL DO TRECHO				R\$			425.262,93		



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo para execução do serviço será de 90 dias, de acordo com cronograma físico financeiro.

2.2.1 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados por interesse da administração e acordo entre as partes nos prazos e limites estabelecidos nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da presente contratação perfaz o valor de **R\$ 425.262,93 (Quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos);**

3.2 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetivação das respectivas etapas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal e boletim de medição devidamente assinado pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra.

3.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	75
Órgão:	06 - Secretaria de Infra Estrutura
Unidade:	06.001 - Dpto. de Planejamento e Obras
Vínculo:	26.782.0012.1.1029 - Pavimentação asfáltica de Estradas rurais
Subelemento:	449351990000000000 - Aplicação Direta Decorrente De Op.entre Órgãos

CLÁUSULA QUINTA – ALOCAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

5.1 A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

5.2 No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior

b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual.

c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

5.3 São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar;

b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;

c) Risco decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;

d) Mudança de legislação ou regulamentação.

5.4 Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade da contratada:

a) Retardamento na entrega ou execução do serviço por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;



- b) Uso de material de construção inadequado ou de má qualidade;
- c) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- d) Custos trabalhistas
- e) Defeito latente na prestação dos serviços
- f) Processos de Responsabilidade Civil

5.5 Dos riscos compartilhados

- a) Paralisação da operação por motivos de caso fortuito ou força maior
- b) Atraso no início da operação.
- c) Rescisão Consensual
- d) Término por caso fortuito ou força maior

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

6.6.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5(cinco) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.7 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado. 6.11 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.12 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).



- 7.4 Alocar pessoal necessário, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.13 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 7.14 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.16 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com vícios.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.5 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de descumprimento do contrato, por quaisquer das partes, serão aplicáveis as sanções previstas no contrato de constituição do consórcio, nas Leis Federais nº 11.107/05 (Consórcios Públicos, nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos) e demais leis suplementares.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil do Município, Sr. Gustavo dos Santos.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Saltinho/SC, 15 de janeiro de 2026.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito de Saltinho/SC
Contratante

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR
CNPJ nº 11.117.243/0001-20
Contratado



MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: Jairo Edson Horbach
CPF: 072.975.***-**-**

Nome: Douglas Manoel Lizzi
CPF: 103.815.***-**-**

Examinado e Aprovado por esta
Procurador Geral
Dr. Cristiano de Campos
OAB/SC 35256